



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRA PARA PROLONGAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, de Leni Aparecida Oliveira, que tem como usufrutuária Benedita Maria da Silva Oliveira, objeto da matrícula 8.789 do CRI local, destinada à abertura de estrada municipal no Loteamento Residencial Green Ville, a ser implantado no Bairro Maria Vitória.

"O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NO BAIRRO MARIA VITÓRIA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE DOIS CORREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE NO PONTO 1 E SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 2, NUMA DISTÂNCIA DE 101,746 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 3, NUMA DISTÂNCIA DE 43,170 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 4, NUMA DISTÂNCIA DE 33,281 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 5, NUMA DISTÂNCIA DE 27,741 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAI SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 6, NUMA DISTÂNCIA DE 35,043 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 7, NUMA DISTÂNCIA DE 19,416 M, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 8, NUMA DISTÂNCIA DE 26,325 M,

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA ATÉ O PONTO 9, NUMA DISTÂNCIA DE 23,657, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 10, NUMA DISTÂNCIA DE 64,808, DIVISANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA, DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO 11, COM AZIMUTE DE 167°42'49", NUMA DISTÂNCIA DE 10,012M, DIVISANDO COM ESTRADA MUNICIPAL, DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 12, NUMA DISTÂNCIA DE 67,775, DIVISANDO COM ÁREA REMANESCENTE, DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 13, NUMA DISTÂNCIA DE 23,091M, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 14, NUMA DISTÂNCIA DE 27,407, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA, ATÉ O PONTO 15, NUMA DISTÂNCIA DE 17,712, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 16, NUMA DISTÂNCIA DE 35,495, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA, ATÉ O PONTO 17, NUMA DISTÂNCIA DE 27,554, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA ATÉ O PONTO 18 NUMA DISTÂNCIA DE 30,714m, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À DIREITA ATÉ O PONTO 19 NUMA DISTÂNCIA DE 45,713M, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM CURVA À ESQUERDA ATÉ O PONTO 20 NUMA DISTÂNCIA DE 99,431M, DIVISANDO COM ÁREA NÃO EDIFICANTE, NÍVEL MÁXIMO DE INUNDAÇÃO DA REPRESA (NÍVEL MAXI MAXIMORUM 453,00), DAÍ SEGUE EM LINHA RETA ATÉ O PONTO 1 NUMA DISTÂNCIA DE 10,101M COM AZIMUTE DE 346°01'55", DIVISANDO COM ÁREA PROPRIEDADE DA SRA. LENI APARECIDA OLIVEIRA, USUFRUATUÁRIA BENEDITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, CHEGANDO AO PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO, FECHANDO ASSIM O POLÍGONO E PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.761,835M²."



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

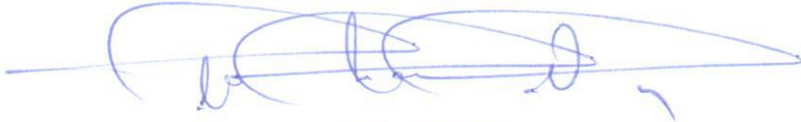
Artigo 2º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel a ser doado, com a elaboração de escritura pública e registro ao município serão integralmente custeadas pelo doador.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -